

---

## **Liberdade de Imprensa versus Presunção de Inocência no Conteúdo Midiático Mossoroense<sup>1</sup>**

Amanda Veríssimo da SILVA<sup>2</sup>

Cid Augusto da Escossia ROSADO<sup>3</sup>

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Mossoró, RN

### **RESUMO**

O presente trabalho se propõe a analisar a colisão entre dois direitos fundamentais, a liberdade de imprensa e a presunção de inocência, na cobertura da mídia no recorte de duas matérias em um portal de notícia da cidade de Mossoró-RN. Preliminarmente, levantou-se a questão dos direitos fundamentais, e abordou-se sobre o impacto da liberdade de imprensa, a importância da mídia e o exercício jornalístico em relação ao princípio da presunção de inocência. Foi concluso, perante o estudo, a inobservância do princípio da presunção de inocência e sua implicação na violação de direitos fundamentais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Presunção de Inocência; Mídia; Direitos Fundamentais.

### **INTRODUÇÃO**

A Constituição, como é posta para o direito moderno, traz consigo a ideia de proteção das liberdades violadas pelo Estado absolutista medieval; portanto, nela estão contidos mecanismos de resguardar os cidadãos das arbitrariedades estatais, como a separação dos poderes e a promulgação dos direitos fundamentais, estes que visam legitimar as liberdades e a dignidades das pessoas. Pois bem, nesse rol de direitos que tem como fundamento a dignidade humana (COMPARATO, 1997), consta o princípio da presunção de inocência, elencado no art. 5, inciso LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988); este que julgamos basilar ao Estado Democrático de Direito, regido por uma Constituição, pois fundamenta direitos à imagem, ao contraditório e à ampla defesa,

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na IJ08 - IJ08 - Estudos Interdisciplinares da Comunicação do XXI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 30 de maio a 1 de junho de 2019.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação 7º semestre do Curso de Jornalismo da UERN, e-mail: amanda1verissimo@gmail.com.

<sup>3</sup> Orientador do trabalho. Doutorando e Mestre em Estudos da Linguagem pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor do Departamento de Comunicação Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, e-mail: [cidaugusto@gmail.com](mailto:cidaugusto@gmail.com).

---

além de sustentar um julgamento justo isento de discriminação, violação de direitos e culpa antecipada.

Embora sua notável importância, não podemos afirmar que qualquer direito fundamental seja superior ou inferior a outro direito fundamental, “as declarações de direitos humanos admitem expressamente limitações ‘que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e fundamentais de outros’” (MENDES; BRANCO, 2017, p.134).

No Brasil, também notamos como direito fundamental à liberdade de imprensa, a qual conquista cada vez mais notoriedade, visto que a imprensa atingiu um papel dominante na formação da opinião pública, dada a importância atribuída à informação e à comunicação na sociedade contemporânea, que corroboram a construção de ideais políticos, sociais e morais. Para tanto, o constituinte de 1988 garantiu, no texto constitucional, as liberdades da manifestação do pensamento, de expressão e o acesso à informação. Logo, é encargo do Estado fomentar que o desempenho do direito à liberdade de imprensa seja empregado, contudo, acatando a ideia de que nenhum direito é absoluto (MENDES; BRANCO, 2017), visto que é possível a ponderação de um direito fundamental para salvaguardar outro.

Tendo em vista este fator, a liberdade de imprensa, sobretudo em notícias policiais, entra em colisão de interesses com o princípio da presunção de inocência. O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, aponta no artigo 2º:

Art. 2º - Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que: [...] III - a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão. (FENAJ, 2007)

O jornalismo é definido como atividade social, estabelecendo uma relação entre a responsabilidade social e os Direitos Humanos.

É possível que alguma veiculação midiática em desfavor de um indivíduo entre em confronto com o princípio da presunção de inocência, mas também, podemos observar que há violações de diversos direitos, em face da exposição acusatória que podem ser propagadas, ratificando que:

---

[...] a mídia viola os direitos da personalidade quando infere repercussão ao caso concreto, pelos meios de comunicação em massa, não só acusando alguém do cometimento de um crime, mas condenando-o moral e antecipadamente pelo fato ocorrido. Essa espécie de veiculação possui consequências desastrosas, porque difunde um juízo de valor sobre o fato que, mesmo sob investigação, propaga opinião já concebida quanto à autoria ou inocência do indivíduo. (MENDES JÚNIOR, 2015, p.34)

Assinalamos, pois, que na inexistência de neutralidade nos posicionamentos dos discursos, os textos veiculados propagam ideologias (FIORIN, 2015), e é a linguagem a forma mais fácil de alcançar essa ideia, pois é pelo discurso que se criam posições (VAN DIJK, 2015, p. 23).

Desse modo, a presunção de inocência não é um princípio exigível apenas em face do Estado, mas que pode ser violado por qualquer meio que faça ou gere julgamento, culpabilização e sanção; por mais que esta não seja institucionalizada.

## **METODOLOGIA**

Neste trabalho utilizamos uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e documental, através da qual fazemos a análise documental de conteúdos jornalísticos trazidos em um site de notícia com grande repercussão na cidade de Mossoró, Rio grande do Norte.

Para tanto, vista a relevância dos meios de comunicação virtuais, elegemos um portal de notícias online, local com cerca de 20.000 visualizações diárias, nele selecionamos notícias com expressões taxativas e criminalizadoras, a fim de compreender como são expostos os cidadãos acusados de crimes pela mídia mossoroense e de que modo esta veiculação impacta o princípio constitucional da presunção de inocência.

Andejando nesta perspectiva, situamos duas notícias veiculadas por este portal de notícias, no período semestral de maio a outubro do ano 2018, nelas estudamos e apontamos os significados trazidos nas expressões, como também, demonstramos as violações trazidas no contexto noticiário exposto.

Como não é nosso objetivo a exposição dos sujeitos envolvidos nas narrativas jornalísticas versadas neste trabalho, não vamos revelar seus nomes, os quais serão substituídos pelas personagens da obra “Capitães de Areia”, escrita por Jorge Amado,

dado o enfoque engajado em que a obra denuncia questões de vulnerabilidade social vivida por um grupo de jovens em Salvador-BA.

Tampouco, não nos interessa expor o veículo de comunicação, afinal dentre um universo noticiário, selecionamos, por amostragem intencional, apenas duas matérias, inclusive em face das limitações do tipo textual, o que pode não retratar essencialmente o portal.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO

Inicialmente, recorreremos ao narrado para “Gato”, o qual foi tratado taxativamente como “traficante”, em meio à manchete textual, em que aborda, ainda sua relação com uma “boca de fumo”; teve seu nome completo divulgado, em destaque, adjetivando-o de fugitivo e traficante. Traz o título: “Delegacia de Narcóticos estoura **boca de fumo** [...]. **Traficante conseguiu fugir** do cerco policial”. (grifo nosso)

Na matéria, logo é trazido que a autoridade policial invade uma casa situada num bairro periférico da cidade de Mossoró, com fins de coibir o tráfico de drogas; todavia, não consta, e deixa questionável se estão cumpridos os ditames regulamentares para a violação do domicílio, o que confere pauta constitucional:

[...] o constituinte proclama o que a doutrina chama de princípio da inviolabilidade do domicílio, ao dispor que “ a casa é o asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”. (MENDES; BRANCO, 2017, p 89)

Quanto à casa de Gato, vemos, inclusive, a divulgação de sua localização, pela especificação do endereço, o que facilita qualquer abordagem, até mesmo extraoficial, com fins de aplicar-lhe punição, como exemplo: o linchamento.

Por fim, a notícia não nos indica que haja, sequer um processo penal corrente em desfavor de Gato, muito menos uma sentença condenatória. É verídico, pois, que não consta, hoje, nenhum processo judicial envolvendo o nome de Gato no portal do TJRN.

Adiante, tratamos da matéria de “Sem-Pernas”, jovem assassinado, no subúrbio mossoroense, apontado postumamente como assaltante em meio online. Na manchete: “

---

212º Homicídio em Mossoró: **Assaltante** é morto por comparsa após roubar moto [...]”  
(grifo nosso)

Identificamos o que podemos denominar de apresentação parcial de uma realidade, quando a notícia aponta que é “de acordo com a polícia” que Sem-Pernas era assaltante, e após desentendimento com o comparsa veio a ser assassinado. Aspectos que permitem a compreensão mais ampla dos fatos - tais como o meio pelo qual a polícia teve acesso a essas informações - são omitidos, dificultando e simplificando o entendimento da questão (VIZEU; CERQUEIRA, 2016). Tais vazios sugestivos permitem que o leitor preencha, em determinada linha com sua imaginação, com a possibilidade de ter uma perspectiva errônea, devido às lacunas apresentadas na cobertura inadequada - quando se credita ao trabalho jornalístico ser o transmissor da verdade dos fatos (ALSINA, 2009).

Ademais, vemos que, também Sem-Pernas, não possui registro processual no portal do TJRN, ainda assim é acimado frente aos leitores, sem qualquer respeito aos direitos de imagem e memória.

## CONCLUSÃO

A pesquisa em relação à mídia é sempre instigante; na abordagem da mídia as conclusões são variáveis e a facilidade de encontrar opiniões dentro de gêneros textuais que deveriam aproximar-se da imparcialidade é tanta quanto a dificuldade de compreender as formações ideológicas e formações discursivas presentes nos efeitos de sentido decorrentes de um texto. Nas reportagens analisadas, deparamo-nos com uso de termos acusatórios acerca de um fato criminoso ou de um indivíduo, sem respeitar garantias fundamentais dos sujeitos em questão, em específico, o princípio da não culpabilidade, “formulando um pré-julgamento do acusado ou ‘suspeito’ do cometimento de um crime, antes da sentença penal condenatória, gerando com isso, consequências irreparáveis ao indivíduo” (FARIAS, 2000). Ou seja, a mídia através de notícias dá um veredito do acontecido, burlando assim, a presunção de inocência.

Vemos, nesta abordagem, o completo esgarçamento do princípio da presunção de inocência, e reverberações consequenciais em outros direitos fundamentais, como a integridade de imagem, dignidade humana, direitos de personalidade etc. É visto que não consta, nos casos previamente julgados pela mídia, qualquer processo, quem dirá

---

sentença penal condenatória transitada em julgado; ainda assim, os acusados já podem sentir o incômodo penal sobre si, sem ter oportunizados direitos de resposta, contraditório e ampla defesa.

## REFERÊNCIAS

COMPARATO, Fábio Konder. **Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 05 ago 2012

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FENAJ. **CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS**, 2007. Disponível em: . Acesso em: 12 out 2014.

MENDES JÚNIOR, José Ribamar. Os direitos da personalidade e a liberdade de imprensa: a condenação antecipada do acusado ante a exposição massificada da mídia. **Revista ESMAT**, Tocantins, nº 9, jan./jun de 2015.

FIORIN, José Luiz. **Ciclo de conferência CPS 2015: Enunciação e Argumentação**. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=9BzCo3TM-Gw>> . Acesso em 21 de agosto 2015.

VAN DIJK, T.A. **Discurso e Poder**. São Paulo: Contexto, 2015.

VIZEU, Alfredo; CERQUEIRA, Laerte. Telejornalismo: efeitos para o bem e para o mal. In: EMERIM, Cárilda; FINGER, Cristiane; PORCELLO, Flávio (org.). **Telejornalismo e Poder**. Florianópolis: Insular, 2016.

ALSINA, M. R. **A Construção da notícia**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

FARIAS, Flávio Bezerra de. **O Estado capitalista contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2000.